

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





QUINTA•FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022 ANO IX | N º 1339

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO № 040, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO № 041, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO № 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

• TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MUNICÍPIO DE IUIU E FASITEC LTDA

EXTRATOS

• EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MUNICÍPIO DE IUIU E FASITEC LTDA

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

• REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito



Praça Abílio Pereira, 232 − Centro, CEP: 46438-000 − Iuiu-BA \$77 3682-2122/2009
pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

DECRETO Nº 040, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Senhora MARIANA SOUZA LIMA, do cargo de assistente direta I da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe do Gabinete Decreto nº 021/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





DECRETO Nº 041, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Senhora ALCIONE NERES DE SOUZA SANTOS, do cargo de Vice-Diretora da Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida.
- **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe do Gabinete Decreto nº 021/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





DECRETO № 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 326, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Iuiu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Senhor(a) ITAMAR NASCIMENTO DOMINGUES, para o cargo de Assistente Direto I da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEAF, com símbolo <u>CC-7</u>.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe do Gabinete Decreto nº 021/2021



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA RE-GULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CRE-DENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DESEN-VOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AOMUNICÍPIO DE IUIU -BA, OBJETIVANDO A O-PERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMEN-TO.

MUNICÍPIO DE IUIU - BA, localizado na Praça Abilio Pereiranº232 BairroCentro, CEP: 46.438-000, luiú-BA, inscrita no CNPJ sob nº16.416.158/0001-87, neste ato representado por seu PrefeitoSr.**Reinaldo Barbosa de Góes**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

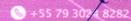
FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju – SE, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Marco Aurélio Pavan, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: Everaldo Aparecido Pavan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº 15745 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SE, Marcos Antônio Pavan, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº 10747 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SE, Felício José dos Santos Junior, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº 18541 no Cartório do 2º Oficio da Comarca de Aracaju – SEdoravante denominada simplesmente CE-DENTE.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("**TERMO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

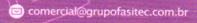
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresaCEDENTE.
- 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTEaoCESSIONÁRIO, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante, Consignatárias e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias doCESSIONÁRIO, junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para oCESSIONÁRIO, seus servidores.











- Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao CESSIONÁRIO efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos do CESSIONÁ-RIO um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para o**CESSIONÁRIO** e para os seus servidores.
- A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁ-RIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA SICON, pertencente àCEDENTE, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas do CESSIONÁRIO procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.
- 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito do CESSIONÁRIO transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON - módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas peloCESSIONÁRIO e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.
- 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao CESSIONÁRIO poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo**CESSIONÁRIO**;
- 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto aoCESSIONÁRIO, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.
- 2.5. A CEDENTE fica sujeita às orientações do CESSIONÁRIO quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.6. A CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATARIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE**as seguintes atribuições:

Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para oCESSIONÁRIO, os direitos de uso do software Steam de propriedade da CEDENTE, envolvendo os módulos do Consignante, Servidor e Consignataria, durante a vigência desta Termo









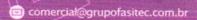


- **3.2.** Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICON**;
- 3.3. Implantar o sistema SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do CES-SIONÁRIO, seus servidores e prepostos autorizados que atuam na Unidade de Recursos Humanos da CESSIONÁRIO;
- 3.4. Oferecer aos servidores do CESSIONÁRIO que irão operar o sistema SICON, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
 - a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do CESSIONÁRIO, a CEDENTE disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessário qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo CESSIONÁRIO.
- 3.5. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o módulo "Portal do Servidor", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos Servidores Públicos que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes recursos
 - a) Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail,
 - b) Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado,
 - c) Consulta ao histórico de consignações averbadas,
 - d) Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem.
 - e) Calculadora com simulador de empréstimos,
 - f) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- **3.6.** Disponibilizar a CONTRATANTE, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 4.2.
- 3.7. É de responsabilidade da CEDENTE manter o sistema compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela CEDENTE, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para oCESSIONÁRIO e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso doCESSIONÁRIO e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha doCESSIONÁRIO;
- 3.9. Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:
 - 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;











- 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha doCESSIONÁRIO:
- 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto aoCESSIONÁRIO;
- 3.9.4. Atualização das demandas requeridas peloCESSIONÁRIO que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados peloCESSIONÁRIO:
- 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes aoCESSIONÁRIO, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se oCESSIONÁRIOresponsável por tais critérios de funcionamento;
- 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento doCESSIONÁRIO;
- 3.10. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao CESSIONÁRIO, seus servidores e as consignatárias conveniadas junto a CEDENTE, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da CEDENTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOCESSIONÁRIO

Faz parte da cooperação técnica por parte do CESSIONÁRIO as seguintes atribuições:

- 4.1. Suspender imediatamente após a assinatura e publicação deste termo, a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados. Ficando permitido realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema da CEDENTE.
- **4.2.** Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:
 - Arquivo de carga servidores
 - II. Arquivo de movimento mensal
 - Arquivo de importação de descontos
- 4.7. Caso o sistema de gestão de folha de pagamento do CESSIONÁRIO não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de consignação da CEDENTE, ficará a cargo do CESSIONÁRIO notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layout's necessários para a dévida implantação e movimento mensal do sistema SICON;











- **4.8.** Após implantação do sistema SICON, não acatar qualquer tipo arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento. Ficando somente permitido a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignação da **CEDENTE**.
- **4.9.** Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação as consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da **CEDENTE**.
- 4.10. Repassar à CEDENTE mensalmente em até 48 horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de movimento mensal para atualização do cálculo da margem consignável dos servidores, bem como à identificação das consignações acatadas e não acatadas pelo sistema de folha;
- 4.11. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO registrar e relatar ao suporte da CEDENTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a CEDENTE por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão desde termo caso a ocorrência não seja solucionada.
- **4.12.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste termo dentro das especificações.
- 4.13. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- **4.14.** Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "TERMO ADITIVO" para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da publicação no Diário Oficial doCESSIONÁRIO, ou em outros meios de publicação utilizados pela mesma. Este TERMO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, peloCESSIONÁRIO, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

- **6.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
 - a) Por interesse mútuo entre as partes:
 - Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste termo.
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar ou fraudar na execução deste termo;









- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a CEDENTE.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à CEDEN-TE as seguintes sanções;
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste termo consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, bem como deverá ser comunicada por escrito os exatos termos do descumprimento de cláusula contratual, concedendo oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação;
- 6.3 O presente termo poderá ser rescindido em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas pelos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão contratual, obrigatoriamente, ser precedida de processo administrativo, por meio do qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme determinado pelo art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Em caso de rescisão contratual, a mesma deverá ocorrer através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da CEDENTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilização doCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CEDENTEgarante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante oCESSIONÁRIO por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Dada a natureza do CESSIONÁRIO, o objeto deste TERMO e porque assim se convenciona, a CEDENTEobriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações decumentos, especificações técnicas ou









comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do**CESSIONÁRIO** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

- 9.2. Os dados requisitados pela CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores doCESSIONÁRIO, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponívelà cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.
- 9.3. A CEDENTEtratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;
- 9.4. Confidencialidade. A CEDENTE obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Termo, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Termo ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do Termo, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do Termo e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do Termo que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela CEDENTE ou por terceiros, em violação do Termo; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo CEDENTE ou por terceiros em violação do Termo;
- 9.5. Exigência. Na hipótese de a CEDENTE ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a CEDENTE deverá informar oCESSIONÁRIO imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A CEDENTE fornecerá aoCESSIONÁRIO os documentos e informações que oCESSIONÁRIO entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de oCESSIONÁRIO não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a CEDENTE poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando aoCESSIONÁRIO cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.
- 9.6. Acesso. A CEDENTE adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Termo tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. OCESSIONÁRIO poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da CEDENTE e Subcontratados.

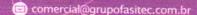
CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DOCES-SIONÁRIO

10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE em razão do Termo e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas peloCESSIONÁRIO ou obtidas em razão do Termo ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao CESSIONÁRIO e integra o conceito de Informações Confidenciais.

R. Delmiro Gouveia, 1382 Coroa do Meio, Aracaiu-SE



grupofasitec.com.br





- 10.2 Guarda de Bens e Informações. A CEDENTE se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues peloCESSIONÁRIO para o cumprimento do Termo.
 - 10.2.1 A CEDENTE deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CESSIONÁRIO, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
 - 10.2.2 A CEDENTE garante que os dados, informações e Base de Dados doCESSIONÁRIO, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CESSIONÁRIO.
 - 10.2.3 A CEDENTE deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CESSIONÁRIO e/ou terceiros autorizados/indicados pelo CESSIONÁRIO dos dados da CEDENTE ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados
- 10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a CEDENTE, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Termo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CES-SIONÁRIO, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CEDENTE deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.
 - 10.3.1 OCESSIONÁRIO será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos peloCESSIONÁ-RIO e/ou Dados coletados pelo CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO. OCESSIONÁ-RIO será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CESSIONÁRIO, ao Titular e/ou a terceiros.
- 10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Termo. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Termo, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria CEDENTE ou peloCESSIONÁRIO, a CEDENTE obriga-se a.
 - caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CEDENTE, garantir que (i) os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;
 - possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada (ii) em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
 - (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadeguado ou ilícito;





- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o**CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CESSIONÁRIO, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do obieto do Termo:
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo CESSIONÁRIO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes doCESSIONÁRIO; e
- (viii) auxiliar oCESSIONÁRIO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para oCESSIONÁRIO.
- 10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do CESSIONÁRIO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO, a CEDENTE obriga-se a:
 - observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do-CESSIONÁRIO ou de outra forma por ele solicitado;
 - não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Termo e no limite necessário ao Tratamento;
 - não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo**CESSIONÁRIO** no escopo do Termo;
 - garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Termo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Termo;
 - (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo peloCESSIONÁRIO aos Dados;
 - (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CESSIONÁRIO, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CESSIONÁRIO, a confirmação de referida ação;
 - (vii) notificar o**CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Termo e/ou do Tratamento previsto no Termo, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do**CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Termo, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

TOTOL

% +55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br





- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas peloCESSIONÁRIO.
- 10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do Termo, ou antes se assim solicitado peloCES-SIONÁRIO, de acordo com os prazos e diretrizes definidos peloCESSIONÁRIO, a CE-DENTE deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados aoCESSIONÁRIO, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento peloCESSIONÁRIO.
- 10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que oCESSIONÁRIO será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos peloCESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome doCESSIONÁRIO. Nesses casos, a CEDENTE fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar oCESSIONÁRIO, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o-CESSIONÁRIO possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.
 - 10.6.1 Se a CEDENTE, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Termo, a CEDENTE deverá notificar oCESSIONÁRIO imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que oCESSIONÁRIO possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. OCESSIONÁRIO poderá requerer à CEDENTE informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.
 - 10.6.2 Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela CEDENTE em nome próprio, a própria CEDENTE deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.
- 10.7 Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da CEDENTE ("Incidente de Segurança"), OCESSIONÁRIO deverá.
 - em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CESSIONÁRIO, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
 - (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
 - (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas peloCESSIONÁRIO em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do-

R. Delmiro Gouveia, 1382 Coroa do Meio, Aracaju-SE

+55 79 3024 8282

m grupofasitec.com.br





CESSIONÁRIO; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

- preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CESSIONÁRIO, dos Da-(iv) dos e do Tratamento.
- 10.8 A CEDENTE reconhece que oCESSIONÁRIO poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com oCESSIONÁRIO, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CESSIONÁRIO
- 10.9 Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CESSIONÁRIO e a adequação do ambiente do Subcontratado.
- 10.10 Penalidades Específicas. Se a CEDENTE ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, oCESSIONÁRIO irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado peloCESSIONÁRIO. Se a CEDENTE não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.
- 10.11 Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse Termo, a CEDENTE se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 10.12 Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito oCESSIONÁ-RIO, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Termo em até 30 dias, oCESSIONÁRIO poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus.
- 10.13 Cumprimento das Obrigações. OCESSIONÁRIO poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CEDENTE mediante aviso prévio.
- 10.14 Limitação de Responsabilidade. A CEDENTE concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.
- 10.15 Observância a Leis peloCESSIONÁRIO. OCESSIONÁRIO observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 10.16 Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do Termo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à CE-DENTE sobre o qual oCESSIONÁRIO entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.



10.17 Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- 11.1 A CEDENTE está adequado a lei 13.709 de agosto de 2018 e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.
- 11.2 Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que estádisponível do portal.
- 11.3 A CEDENTEpossui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.
- 11.4 Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 12.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente termo, não manterá com oCESSIONÁRIO qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- 12.2. Fica estipulado que por força deste termo não se estabelece vínculo empregatício entre oCES-SIONÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente oCESSIONÁRIO dessa responsabilidade, a-inda que de forma subsidiária.
- 12.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra oCESSIONÁRIO, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados peloCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA BASE LEGAL

13.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8,666/93



13.2. A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de termos de cooperação, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município providenciará a publicação do extrato ou do termo de cooperação técnica no Diário Oficial do município ou em outros meios de publicação utilizado pelo mesmo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de luiú - BA, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.



MUNICÍPIO DE IUIU EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE IUIU - BA, inscrito no CNPJ sob nº 16.416.158/0001-87, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO:Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

luiú,31 de agosto de 2022.

do Barbosa de Góes Prefeito Remaldo Barbosa de Góes QUINTA•FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022 • ANO IX | Nº 1339

REGIMENTO INTERNO CMDS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

QUINTA•FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022 • ANO IX | Nº 1339

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IUIU – CMDS DO MUNICÍPIO DE IUIU – BAHIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável – CMDS, criado pela Lei Municipal nº 004 de 25 de maio de 2013, Órgão Gestor de Desenvolvimento Sustentável do município de luiu – Bahia, reger-se-à por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O Desenvolvimento Sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS de forma que contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor direcionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal de desenvolvimento sustentável dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da Agricultura Familiar e outros segmento sociais fragilizados;
- Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e quando houver indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º Integram o CMDS Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos, representantes de Organizações e Movimentos da Agricultura Familiar, representante de Órgão do Poder Público Municipal e representante de Organização Para-Governamental.
- § 1º Em virtude da predominância das características rurais do município e das representatividades da Agricultura Familiar, serão garantidas amplas

participações dos membros representantes dos Agricultores, Familiares e Trabalhadores Assalariados Rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas Comunidades, Associações, Sindicatos e demais grupos associativos.

- § 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão ser indicados formalmente, em documentos escritos pelas instituições/entidades que irão representar:
 - a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por entidades da Sociedade Civil Organizada, Órgãos Públicos e Organizações Para-Governamentais, as indicações deverão ser feitas formalmente e assinado pelo responsável da respectiva instituição ou pasta:
 - b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades Rurais ou bairros, onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita pelo responsável da respectiva instituição ou pasta;
- § 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA DIRETOTIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS **ATRIBUÍÇÕES**

Seção I

Da composição da Diretoria

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário/a.

Parágrafo Único – A critério do Plenário do CMDS, poderão ser criados cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 5° - A Presidência do CMDS será exercida por qualquer dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

- **Art.** 6° Compete ao/a Presidente do CMDS Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:
 - Dar posse aos membros do Conselho;
 - Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
 - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
 - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
 - V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
 - VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
 - VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
 - VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
 - IX. Distribuir para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
 - X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organização e entidades participantes;
 - XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
 - XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento Interno, tomando para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
 - XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

Das Atribuições do/a 1º e 2º Secretário

Art. 8° - Ao/a Secretário/a compete:

- Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- Distribuir, a critério do Presidente, os assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção dos materiais e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhes forem conferidas pelo/a Presidente

Parágrafo Único: Compete ao/a 2º Secretário/a substituir o/a 1º Secretário/a, somente na ausência do/a Conselheiro/a titular.

Das Atribuições dos demais ocupantes de outros cargos de Direção

Art. 9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do/a Secretario/a do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10° - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinária e extraordinárias do CMDS
- Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- Votar nas reuniões e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS, quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- Pedir vista de pareceres, apresentarem sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou do documento sobre matéria em pauta;

- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação da matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art. 11** O CMDS reunir-se-á, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.
- § 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao/a Presidente a convocação de reunião extraordinária por escrito, com justificativa e assinada, por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
- § 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do/a Presidente.

- Art. 12 As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de no mínimo 50% mais 01(cinqüenta por cento mais um) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- **Art. 13** As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.
- Art. 14 Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando estabelecido que os assuntos que não constarem na pauta, não poderão ser objetos de deliberação.
- Art. 15 O plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas capazes de contribuírem para melhor desempenho do Conselho, sem que as mesmas todavia, tenham direito a voto.
- Art. 16 A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvindo os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que indicou o novo membro: 1) Encaminhar ofício à Instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro/a seja substituído/a por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17 As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo darse de forma itinerante.
- Art. 18 Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados, nas deliberações dos Conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para aprovação das matérias.

- **Art. 19** O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do município, que será coordenado por um dos seus membros, escolhido por seus pares.
- Art. 20 É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária, convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.
- Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.
- Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gerência Executiva dos Conselhos Municipais, 30 de agosto de 2022.

Josefma Dias Castro

Presidente do CMDS

Reinaldo Rodrigues Sales

Vice-Presidente do CMDS

Luciene Magalhães Viana Costa

Secretária do CMDS

Deciene Plongalhais Viana Costa